PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.118/2013

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer transportes que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo do Município de Piumhi autorizado a proceder ao transporte gratuito de:

I. Estudantes candidatos ao processo vestibular até as cidades de destino;

II. Estudantes candidatos a concurso público até o local da realização das provas;

III. Esportistas até o local de realização das competições;

IV. Participantes de eventos culturais e religiosos.

V. Pacientes para tratamento médico fora do domicílio.

Art.2º. Os estudantes deverão protocolizar requerimento junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, comprovando a inscrição no vestibular ou concurso público, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias e serão atendidos se houver disponibilidade de veículos e desde que não prejudique o transporte diário dos alunos da rede municipal.

Art.3º. Os esportistas e participantes de eventos culturais deverão requerer o transporte, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, junto ao Departamento de Esportes, Lazer e Turismo e serão atendidos se houver disponibilidade de veículos para atendimento.

Art. 4º. Em casos excepcionais, não havendo veículos disponíveis para atendimento da demanda, poderá o benefício ser concedido através de fornecimento de combustível em veículo disponibilizado pelos beneficiados.

§ 1º . Os benefícios concedidos através do *caput* deste artigo, deverão ser encaminhados, semestralmente, às Comissões de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania e Comissão de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo de Piumhi, para apreciação e emissão de Relatório Unificado para leitura em Plenário.

Recebi em 04/02/2013 - 15:3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 2º. As Comissões mencionadas no § 1º manifestarão através de Relatório dos requerimentos autorizados pelo Poder Executivo e encaminhados pela Assistência Social, com suas respectivas discriminações, constando local de viagem, objetivo e valor do combustível gasto.

Art.5º. Todos os requerimentos formulados nos termos desta lei deverão passar pelo crivo da Assistência Social e somente serão autorizados pelo Chefe do Poder Executivo após verificação orçamentária, além da disponibilidade de veículos junto ao Departamento de Transportes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 29 de Janeiro de 2013.

Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal